



Quadro Resumo das Regras de Aposentadorias em Relação à Base de Cálculo dos Proventos

		Proventos Integrais	Proventos Proporcionais
Base de cálculo: Última remuneração do servidor no cargo efetivo da aposentadoria	Conservam o direito à paridade	REGRAS DA EMENDA N°20	REGRAS DA EMENDA N°20
		REGRAS DA EMENDA 41	REGRAS DA EMENDA 41
Base de cálculo dos proventos: Média aritmética.	Não possuem direito à paridade	REGRAS DA EMENDA 41	REGRAS DA EMENDA 41

		Proventos Integrais	Proventos Proporcionais
Base de cálculo: Última remuneração do servidor no cargo efetivo da aposentadoria	Conservam o direito à paridade	REGRAS DA EMENDA N°20 <ul style="list-style-type: none">✓ Art.3° da EC n° 20/98, c/c Art.36,III, alínea "a" ou "b", da CE/89.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 16.12.98 e tenham afastado preliminarmente até 31.12.2003.✓ Art.8° ou Art.8°;§4°, da EC n°20/98<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.03 e tenham afastado preliminarmente até essa data.✓ Art.40, §1°,I, da CF/88, com a redação dada pela EC n°20/98, c/c alínea "d" ou "e" do Art.108 da Lei 869/52.<ul style="list-style-type: none">• Desde que a invalidez tenha se dado até 31.12.03 .✓ Art.40, §1°,III, alínea "a" ou Art.40, §1°,III, alínea "a" c/c § 5°, da CF/88 com a redação dada pela EC n° 20/98.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.03 e tenham afastado preliminarmente até essa data.	REGRAS DA EMENDA N°20 <ul style="list-style-type: none">✓ Art.3° da EC n° 20/98, c/c Art.36,III, alínea "c" ou "d", da CE/89.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 16.12.98 e tenham afastado preliminarmente até 31.12.2003.✓ Art.8°;§1°, da EC n°20/98<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.03 e tenham afastado preliminarmente até essa data✓ Art.40, §1°,I, da CF/88, com a redação dada pela EC n°20/98, c/c alínea "c" do Art.108 da Lei 869/52.<ul style="list-style-type: none">• Desde que a invalidez tenha se dado até 31.12.03.✓ Art.40, §1°,II, da CF/88 com a redação dada pela EC n°20/98<ul style="list-style-type: none">• Desde que data dos 70 anos do servidor seja até 31.12.03.✓ Art.40, §1°, III, alínea "b" da CF/88 com a redação dada pela EC n° 20/98.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.03 e tenham afastado preliminarmente até essa data.
		REGRAS DA EMENDA 41 <ul style="list-style-type: none">✓ Art.3° da EC n° 41/03, c/c Art.36,III, alínea "a" ou "b", da CE/89.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 16.12.1998 e tenham continuado em exercício após 31.12.2003 ou se afastado preliminarmente após essa data.✓ Art.3°, da EC n°41/03 c/c Art.40, §1°,III, alínea "a" ou Art.40, §1°,III, alínea "a" c/c § 5°, da CF/88 com a redação dada pela EC n° 20/98.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.2003 e tenham continuado em exercício ou se afastado preliminarmente após essa data.✓ Art.3°, da EC n°41/03 c/c Art.8° ou Art.8°;§4°, da EC n° 20/98.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.03 e tenham continuado em exercício ou se afastado preliminarmente após essa data.✓ Art.6° da EC n° 41/03 (paridade "parcial")<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos exigidos após 31.12.2003.	REGRAS DA EMENDA 41 <ul style="list-style-type: none">✓ Art.3° da EC n° 41/03, c/c Art.36,III, alínea "c" ou "d", da CE/89.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 16.12.1998 e tenham continuado em exercício após 31.12.2003 ou se afastado preliminarmente após essa data.✓ Art.3°, da EC n°41/03 c/c Art.40, §1°,III, alínea "b", da CF/88 com a redação dada pela EC n° 20/98.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.03 e tenham continuado em exercício ou se afastado preliminarmente após essa data.✓ Art.3°, da EC n°41/03 c/c Art.8°;§1°, da EC n° 20/98.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos para aposentadoria até 31.12.03 e tenham continuado em exercício ou se afastado preliminarmente após essa data.
Base de cálculo dos proventos: Média aritmética.	Não possuem direito à paridade	REGRAS DA EMENDA 41 <ul style="list-style-type: none">✓ Art.40, §1°,III, alínea "a" ou Art.40, §1°,III, alínea "a" c/c § 5°, da CF/88 com a redação dada pela EC n° 41/03.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos exigidos após 31.12.2003✓ Art.40, §1°,I, da CF/88 com a redação dada pela EC n/41/03, c/c alínea "d" ou "e" do Art.108 da Lei 869/52.<ul style="list-style-type: none">• Desde que a invalidez tenha se dado após 31.12.03.	REGRAS DA EMENDA 41 <ul style="list-style-type: none">✓ Art.40, §1°,I, da CF/88, com a redação dada pela EC n°41/03 c/c alínea "c" do Art.108 da Lei 869/52.<ul style="list-style-type: none">• Desde que a invalidez tenha se dado após 31.12.03.✓ Art.40, §1°,III, alínea "b" da CF/88 com a redação dada pela EC n°41/03.<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos exigidos após 31.12.2003.✓ Art.2°, da EC n° 41/03<ul style="list-style-type: none">• Desde que cumpridos todos os requisitos exigidos após 31.12.2003.✓ Art.40, §1°,II, da CF/88 com a redação dada pela EC n°41/03<ul style="list-style-type: none">• Desde que data dos 70 anos do servidor seja após 31.12.03.